

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho o SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM ÓPTICAS E DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS ÓPTICOS E DERIVADOS DO ESTADO DO CEARÁ, estabelecido em Fortaleza-CE., na Rua Pedro Pereira, 460, 5º andar, sala 501, com CNPJ: 73 803 695/0001-91 e as Empresas: RX LABORATÓRIO ÓTICOS LTDA, Av. Imperador, 796 – Centro – 488.14.06 CEP-60.015-051 CNPJ - 06.804.918/0001-70; CEPROL – LABORATÓRIO ÓTICO LTDA., Rua Perboyre Silva, 111 CEP -60.030-200 Fone: 221-6466/253-3444 CNPJ-02.890.376/0001-44; TEC-LAB LABORATÓRIO ÓTICO LTDA., Rua Barão do Rio Branco, 236 Salas 301/302 – Centro – Fone: 251-19.22 CNPJ-03.169.222/0001-20; DY POLY LTDA., Rua Antônio Rocha, 535 – Jardim das Oliveiras – Fone: 278-3010, CNPJ-34.960.021/0001-70, firmaram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, nos termos e modos disciplinados pelo art. 611 e seguintes da CLT, para o período de 2004/2005.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE E VIGÊNCIA.

Fica assegurado como data base para aumento salarial dos integrantes da categoria profissional, assim como, o dia para início da vigência do presente acordo, será o dia 1º de maio de 2004, com validade de 01 (um) ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL.

A partir de 1º de maio de 2004, os empregadores, que subscrevem o presente acordo, concederão a todos os seus empregados o percentual de 10% (dez por cento) que incidirão sobre o salário do mês de abril de 2.004.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sobre o reajuste, concedido na cláusula supra, ficará compensada qualquer antecipação salarial, concedido com este fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS.

As horas extras serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento)



durante os dias normais, e 100% (cem por cento) quando prestadas aos domingos, feriados e dias santificados.

CLÁUSULA QUARTA – CÁLCULOS DAS COMISSÕES.

Fica assegurado que a remuneração dos comissionistas será calculada sobre o valor total das comissões do referido mês em curso, fazendo jus ainda ao repouso remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cálculo das férias e décimo terceiro a que fazem jus os comissionistas, puros ou mistos, levará em conta a média das comissões recebidas nos últimos 08 (oito) meses.

CLÁUSULA QUINTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS.

Fica acordado que as Empresas concederão férias aos seus empregados até 11 (onze) meses após o término do seu período aquisitivo sob pena do referido pagamento ser em dobro.

CLÁUSULA SEXTA - FARDAMENTO.

Sempre que for exigido pela empresa empregadora, a mesma se obrigará a custear, integralmente, todo material que for necessário, sem nenhum ônus para os empregados, contudo, estes responderão pelas reposições em caso de extravio, devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA PAGAMENTO DO PIS.

Se a empresa não mantiver convênio que autorize a proceder ao pagamento do PIS, na sua própria sede, seus empregados terão direito, mediante escala estabelecida pela Empresa, de acordo com o calendário da CEF (Caixa Econômica Federal), a se ausentarem pôr um expediente ou pôr quatro horas para os recebimentos dos referidos valores, sem prejuízo de seu salário:

CLÁUSULA OITAVA - EQUIPAMENTO E PROTEÇÃO

A empresa fornecerá aos empregados que desempenhem funções que ponham em risco a segurança dos mesmos os seguintes equipamentos de proteção: óculos de proteção, máscaras, *plug* para proteção auditiva, batas e calçados adequados às

It *Assis* *João* *Ch* *J*

atividades funcionais, que deverão ser efetivamente usados pelos empregados, sendo a distribuição entre os trabalhadores totalmente gratuita, além dos equipamentos exigidos pela Secretaria de Saúde do Estado.

CLÁUSULA NONA - FALTA DO TRABALHADOR ESTUDANTE.

Os empregados que necessitarem prestar exames supletivos ou vestibulares, para ingresso nos devidos cursos, terão abonados o (s) dia (s) que tiver (em) realizando os devidos exames determinados pelas instituições de ensino, desde que comuniquem a empresa com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE.

A empresa concederá aos seus empregados estudantes, as férias anuais correspondentes *com* as férias dos períodos escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FARMÁCIAS SETORIAIS.

Haverá um local na empresa com medicamentos para atendimento de urgência aos trabalhadores durante o horário de trabalho, tais como: material para curativos simples, comprimido, absorvente, devendo o empregado se dirigir ao local para o seu atendimento não podendo ser vedado seu acesso.

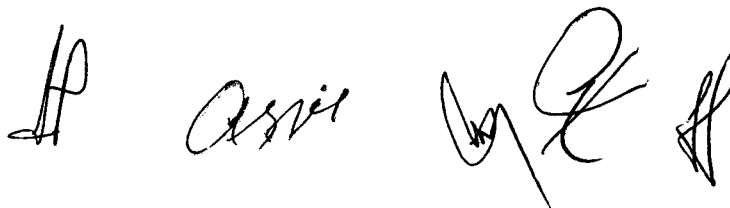
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALES TRANSPORTES.

As empresas fornecerão, individualmente, aos seus empregados, vales-transportes necessários aos seus deslocamentos diários de ida e volta do trabalho. A distribuição deverá ser iniciada no primeiro dia útil de cada mês, ficando ressalvado qualquer atraso pelo órgão expedidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO.

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pela Empresa quando solicitada, nos seguintes prazos:

- 05 (cinco) dias em caso de auxílio doença;
- 08 (oito) dias em caso de falecimento;
- 12 (doze) dias em caso de aposentadoria especial.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO.

Para abonar as faltas ao serviço por motivo de saúde do empregado, a Empresa aceitará os atestados médicos fornecidos pelo INSS ou pôr médicos credenciados em Convênio de Saúde oferecidos pela Empresa.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA.

Serão abonadas pela empresa as faltas dos empregados responsáveis por seus dependentes no caso de necessidade de consulta ou tratamento médico de urgência, dos seus filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade e dos seus dependentes legais inválidos, mediante a devida comprovação, que deverá ser entregue à empresa no prazo de 05 (cinco) dias.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS.

A Empresa colocará à disposição dos empregados um quadro, na qual, serão afixados as atividades, resoluções da entidade sindical, avisos ou outros comunicados de interesse da categoria profissional, desde que assinados pelo Diretor do Sindicato em papel timbrado da referida entidade sindical, ficando vedados os conteúdos políticos partidários ou quaisquer outros de caráter ofensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA.

As empresas se obrigam, por ocasião da Rescisão de Contrato de seus empregados, a fornecerem uma Carta de Referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO.

Quando um empregado for pré-avisado de sua dispensa do emprego e, no curso do cumprimento do aviso prévio, conseguir em novo emprego, o empregador ficará desobrigado de cumprir o restante do aviso, e a empresa, por conseguinte, fica desobrigada a ressarcir o restante do aviso prévio, pagando-lhe, apenas, os dias trabalhados.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

Fica convencionado que os salários e todos as parcelas de remuneração devidas aos empregados serão pagos mediante contra-cheque, ficando a Empresa obrigada a fornecer os comprovantes de pagamento formalmente preenchidos, discriminando os proventos e descontos, inclusive salário base e recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SALÁRIO EM CHEQUE.

Caso o pagamento do salário seja efetuado em cheque ou qualquer outra forma de depósito bancário, a Empresa concederá tempo ao empregado para ir depositar ou sacar o cheque no mesmo dia do referido pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES.

A Empresa que contiver mais de 150 (CENTO E CINQUENTA) empregados, tem assegurado em Eleição Direta um representante com as garantias dos artigos 543 e seus parágrafos da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL

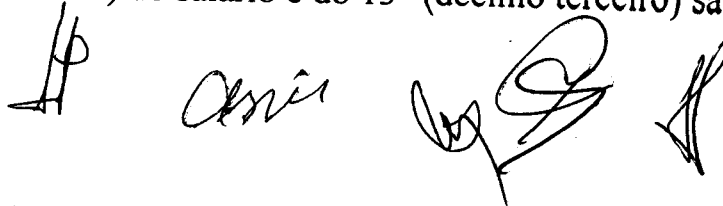
Assegura-se o acesso dos Dirigentes Sindicais nas empresa, no horário de alimentação ou descanso, ou que melhor convier ao empregador, para o desempenho das funções, vedadas a divulgação de material político partidário ou de caráter ofensivo, desde que seja oficiado pelo Sindicato à Empresa, com antecedência mínima de 03 (três) dias sendo que as visitas não poderão ultrapassar a 4 (quatro) vezes ao ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMPUTAÇÃO DAS HORAS.

Fica assegurada, aos trabalhadores ópticos, a computação das Horas-Extras para efeito de repouso semanal, férias e décimo terceiro salário da média das Horas-Extras suplementares trabalhadas habitualmente no período a que se referem aqueles direitos, nos termos dos Enunciados do TST, nº 45, 151, 152 e 291.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL.

A empresa empregadora se obriga a descontar de seus empregados associados a importância de 2% (dois por cento) do salário e do 13º (décimo terceiro) salário e



repassará à tesouraria da referida entidade sindical até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sindicato se obriga a remeter à Empresa a Relação dos Associados, com as devidas autorizações, até o dia 20 de cada mês em curso, para que seja efetuado o referido desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS.

As Empresas remeterão ao Sindicato da categoria laboral, uma vez por ano, no mês de janeiro, a Relação dos Empregados da referida Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL.

No mês em que for concedido reajuste salarial, decorrente deste acordo coletivo, a empresa descontará de todos os empregados beneficiados com o presente acordo, 3% (três por cento) do salário líquido, desconto este que reverterá ao Sindicato da categoria profissional valores que deverão ser repassados à tesouraria da mesma entidade no prazo de 10 (dez) dias após o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – EXTENSÃO.

O presente acordo Coletivo de Trabalho estende-se a todos os integrantes da categoria profissional alcançada pelo SINTOICE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR VIOLAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DO TRABALHO.

Na hipótese de violação de quaisquer dessas cláusulas constantes neste Acordo Coletivo de Trabalho, ficam os acordantes, que derem à violação sujeita à multa de 01 (um) salário mínimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE.

E por estarem justos e acordados os sindicatos, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em vias de igual teor, digitadas e devidamente assinadas pelos representantes legais para que possam surtir seus efeitos jurídicos.

Fortaleza, 18 de agosto de 2004.



Francisco de Assis da Silva:
PRESIDENTE DO SINTOICE

CPF: 123.728.463-53

Representantes das Empresas

[Signature]
RK Laboratórios Ltda.
CPF: 408.604.508-72

[Signature]
TEC LAB
CPF: 329.969.347-68

[Signature]
CEPROLAB
CPF: 074.731.258-74

[Signature]
DI POLY LTDA.
CPF: 228.729.063-04

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº 46205.01069812004/21

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 4122
Livre 08 Folha 30
Fortaleza, 14/109/04

[Signature]
Raimundo Norberto T. Xavier
SERET DRT/CE
Mat 0452296

(nome, cargo, matrícula e assinatura)
Data do Protocolo de depósito 10/109/04

[Signature]